PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

PROVISÓRIO
2004/0151(COD)

11.5.2005

PROJECTO DE PARECER

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

destinado à Comissão da Cultura e da Educação

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um programa de apoio ao sector audiovisual europeu (MEDIA 2007)
(COM(2004)0470 –C6-0093/2004 – 2004/0151(COD))

Relator de parecer: Ignasi Guardans Cambó

PA_Leg

ALTERAÇÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos insta a Comissão da Cultura e da Educação, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Texto da Comissão[1]	Alterações do Parlamento
Alteração 1 Considerando 1	
(1) O sector audiovisual europeu tem um papel primordial a desempenhar na emergência de uma cidadania europeia, porquanto constitui hoje um dos principais vectores de transmissão dos valores culturais junto dos europeus, e mormente dos jovens. O apoio comunitário visa permitir ao sector audiovisual europeu assumir o seu papel de cimentador da cidadania europeia. Tem por objectivo o reforço da *sua* competitividade do sector e em particular o aumento da quota de mercado na Europa das obras europeias não-nacionais.	(1) O sector audiovisual europeu tem um papel primordial a desempenhar na emergência de uma cidadania europeia, porquanto constitui hoje um dos principais vectores de transmissão dos valores culturais ***comuns e partilhados*** junto dos europeus, e mormente dos jovens. O apoio comunitário visa permitir ao sector audiovisual europeu assumir o seu papel de cimentador da cidadania europeia. Tem ***igualmente*** por objectivo o reforço da competitividade do sector e em particular o aumento da quota de mercado na Europa das obras europeias não-nacionais.
Justificação	
É necessário sublinhar a existência de valores comuns e partilhados por todos os cidadãos europeus. O sector audiovisual é um dos vectores de transmissão desses valores.	
Alteração 2 Considerando 2	
(2) É igualmente necessário promover uma cidadania activa e intensificar a luta contra as diferentes formas de exclusão, incluindo o racismo e a xenofobia*;*	(2) É igualmente necessário promover uma cidadania activa ***e um maior conhecimento mútuo entre cidadãos europeus,*** e intensificar a luta contra ***a discriminação e*** as diferentes formas de exclusão, incluindo o

[1] JO C ... / Ainda não publicado em JO.

racismo e a xenofobia**.**

Justificação

É necessário desenvolver entre os cidadãos europeus a consciência de que fazem parte de uma realidade comum. A União Europeia deve, através de programas como o programa MEDIA, contribuir para o desenvolvimento de um sentimento de pertença.

Alteração 3
Considerando 8 bis (novo)

(8 bis) As acções adoptadas no âmbito do presente programa devem ser consentâneas com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e, nomeadamente, com o seu artigo 11º relativo à liberdade de expressão e ao pluralismo dos meios de comunicação social.

Justificação

A liberdade de expressão e o pluralismo dos meios de comunicação social são princípios fundamentais que devem ser respeitados no quadro da aplicação do Programa.

Alteração 4
Considerando 9

(9) O artigo 3.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula que, em todas as acções que ela prossegue, a Comunidade procura eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre os homens e as mulheres.	(9) O artigo 3.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula que, em todas as acções que ela prossegue, a Comunidade procura eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre os homens e as mulheres ***e o artigo 13º do mesmo Tratado refere que a Comunidade adopta as medidas necessárias para combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual***.

Justificação

O programa MEDIA deve apoiar igualmente a luta contra todas as formas de discriminação.

Alteração 5
Considerando 9 bis (novo)

(9 bis) O Artigo II-82º do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa declara que a União respeita, nomeadamente, a diversidade cultural, religiosa e linguística, sendo, por conseguinte, necessário tomar em consideração as necessidades específicas dos Estados-Membros mais pequenos da União e daqueles que comportam zonas linguísticas diferentes.

Justificação

É importante fazer uma referência à Constituição, que menciona de forma muito explícita o respeito da diversidade cultural e linguística.

Alteração 6
Artigo 1, nº 2, alínea (a)

(a) preservar e valorizar a diversidade cultural e o património audiovisual europeus, garantir o acesso aos mesmos aos cidadãos europeus e favorecer o diálogo entre as culturas;	(a) preservar e valorizar a diversidade cultural e o património audiovisual europeus, garantir o acesso aos mesmos aos cidadãos europeus e favorecer o diálogo entre as culturas***, tanto no interior da própria União como entre esta última e os seus vizinhos***;

Justificação

Existem no seio da própria União e entre a União e os seus vizinhos diversidades culturais e linguísticas que devem ser conhecidas e preservadas.

Alteração 7
Artigo 1, nº 4, alínea (b)

(b) o reforço da estrutura produtiva do sector europeu do audiovisual, em especial das PME;	(b) o reforço da estrutura produtiva do sector europeu do audiovisual, em especial das PME***, concedendo especial atenção aos seus mecanismos de financiamento***;

Justificação

O financiamento do sector audiovisual representa um dos reptos mais importantes e é particularmente problemático para as PME, pelo que deve ser concedida uma especial atenção a esta dimensão indispensável à sobrevivência do sector.

Alteração 8
Artigo 13, nº 1, alínea (a)

(a) promovendo ***o princípio fundamental da liberdade*** de expressão;	(a) promovendo ***os princípios fundamentais*** da liberdade de expressão ***e do pluralismo dos meios de comunicação social***;

Justificação

A liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social são princípios fundamentais que há que respeitar no quadro da aplicação do programa.

Alteração 9
Artigo 13, nº 1, alínea (b)

(b) encorajando a tomada de consciência da importância da diversidade cultural e da multiculturalidade na Europa e da necessidade de combater o racismo e a xenofobia;	(b) encorajando ***um melhor reconhecimento mútuo das culturas existentes na Europa, bem como*** a tomada de consciência da importância da diversidade cultura e da multiculturalidade na Europa***, do diálogo intercultural*** e da necessidade de combater o racismo e a xenofobia;

Justificação

Os cidadãos europeus devem desenvolver o sentido de pertença a uma realidade comum, na qual coabitam culturas diferentes. O diálogo intercultural, como também especificado algures no programa, representa uma prioridade para a União Europeia, nomeadamente no que concerne o sector audiovisual.

Alteração 10
Artigo 13, nº 1, alínea (e)

(e) contribuindo para o debate e para a divulgação da União Europeia como espaço de paz, de prosperidade e de segurança.	(e) contribuindo para o debate e para a divulgação da União Europeia como espaço de paz, de prosperidade***, de liberdade*** e de segurança.

Justificação

Há que, em caso algum, dissociar a dimensão da "segurança" da dimensão "liberdade" na União Europeia, que é um espaço de liberdade, de segurança e de justiça.